



Estado de Mato Grosso.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

### **Contrato Administrativo nº. 004/2.023.**

Os infra-assinados, de um lado, a **Câmara Municipal de Guiratinga**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.545.217/0001-75, com sede administrativa na Praça Augusto Alves nº 01, Bairro Centro, nesta cidade de Guiratinga - MT., neste ato representada, na forma de seu Regimento Interno, pelo **Presidente da Câmara o Senhor Vereador Ari Ferreira Bonilha**, portador da Carteira de Identidade RG. sob nº 306639 SSP/MT e CPF sob nº. 090.749.531-15., residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga/MT, doravante, denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado à empresa **Paulo André Carvalho Dias - Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.410.383/0001-58, sediada na Avenida Rio Branco, 1007, na cidade de Guiratinga/MT, representada neste ato pelo senhor **Paulo André Carvalho Dias**, portador da Carteira de Identidade RG. sob nº 1782434-6 SSP/MT e CPF sob nº 014.960.221-90, residente e domiciliado na cidade de Guiratinga/MT, daqui por diante denominado simplesmente **Contratada**, em conformidade com a legislação citada na Dispensa de Licitação nº 03/2023, ao qual este Termo de Contrato está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto; fundamentado na Lei nº 14.133/2021, de 21 de abril 2021.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de pintura e readequação das cores padrão na fachada existente no prédio da Câmara Municipal de Guiratinga-MT.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.2.** O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 75º, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, de 21 de abril 2021.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 30% na assinatura do contrato e o restante no término dos serviços mediante apresentação de nota fiscal:

**3.3.** Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil S/A, Agência 0247-X, Conta Corrente nº 22319-0.

**3.4.** Os valores fixados neste contrato serão irrevogáveis.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura da ordem de serviço, podendo, justificadamente, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 21 de abril 2021, através de termos aditivos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2023 na seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO:

01.02-01.032.1010.22003.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 . Da Contratante**

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual.

6.1.2. Averiguar a prestação dos serviços discriminados no objeto da presente licitação.

6.1.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela **Contratada**, podendo a administração suspender o pagamento em caso de os serviços serem prestados de maneira insatisfatória ou inadequada.

6.1.4. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **6.2 . Da Contratada**

6.2.1. Prestar os serviços com zelo e presteza, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1. A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, de 21 de abril 2021, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.2. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a **Contratada** à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa.

7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **Contratada** descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal do Contrato.

7.6. A multa prevista no item 16.1 alínea “b” será:

De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela **Contratada**, e será aplicada, inclusive, no caso da recusa da assinatura do mesmo, sem justificativa plausível e aceita pela Administração.

De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, que caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual pela inexecução parcial das obrigações e pelo atraso na sua execução.

7.7. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **Contratada**, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**Sub Cláusula Primeira** - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **Contratada** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de **5 (cinco)** dias, poderá ocorrer de forma:

a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **Contratante**.

b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 21 de abril 2021.

c) **Judicial** - nos termos da legislação processual.

8.2. A **Contratada** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 14.133/2021, de 21 de abril 2021

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, de 21 de abril 2021, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

9.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços.

9.2. Outros casos previstos na Lei nº 14.133/2021, de 21 de abril 2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 03/2023, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, de 21 de abril 2021 com suas alterações posteriores ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela senhora Camile Oliveira Dias, matrícula 128, assistente da Presidência, Portaria nº 17/2023, neste ato denominada Fiscal ou Gestor do Contrato devidamente credenciada pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 21 de abril 2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **Contratante** a seu exclusivo juízo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Administração da **Contratante**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Guiratinga - MT. 10 de novembro de 2023.

**Câmara Municipal de Guiratinga**

Ari Ferreira Bonilha  
Contratante

**Paulo André Carvalho Dias - Ltda.**

Paulo André Carvalho Dias  
Contratada

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: